

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP; Altera a Portaria MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da CONAP; Altera a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - COLAPs; e Altera a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das COLAPs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público;

III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior;

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

§ 2º O membro referido no inciso II será designado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE.

....." (NR)

"Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para mandato de um ano, facultada a recondução por uma única vez.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Normativa MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

....."
(NR)

"Art. 5º

§ 4º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez.

....." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembleia será distribuída aos membros da Comissão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do disposto no caput, e após 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos da Comissão, a Assembleia Geral poderá ser instalada, respeitado o quorum de maioria simples para deliberações." (NR)

"Art. 10. Das reuniões da Assembleia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação". (NR)

"Art. 4º

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos". (NR)

"Art. 9º-A. As IES deverão dar publicidade da composição das Comissões Locais e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet."

Art. 4º O art. 3º do Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 10 do Anexo à Portaria MEC nº 713, de 2008; e

II - o § 7º do art. 3º da Portaria MEC nº 1.132, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24 de maio 2012.